



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1149, DE 25 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O percentual mencionado neste artigo tem por fundamento a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação, e em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º A remuneração dos servidores, incluindo vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, conforme o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Córrego Novo-MG, 25 de abril 2025.

